



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

15-05-2015
Jornal Conceito do Bovo
Página 2A
Edição 2141
[Assinatura]
Ass. Responsável

LEI Nº 1245/15

Data: 14/05/15

SÚMULA. Altera a destinação de imóvel do perímetro urbano do município de Três Barras do Paraná, estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Deixa de ter destinação de bem de uso comum do povo, para bem domiciliar para fins de escrituração, o seguinte imóvel.

- a) Lote nº 29 da quadra nº 56, situado no perímetro urbano, loteamento Três Barras, cidade e município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, com área de 472,50m² (quatrocentos e setenta e dois vírgula cinqüenta metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Confronta com a Rua Ângelo Boareto, medindo 35,00 metros; **LESTE:** Confronta com o lote nº 30, medindo 13,50 metros; **SUL:** Confronta com o lote nº 27, medindo 35,00 metros; **OESTE:** Confronta com a Rua Acre, medindo 13,50 metros.

Parágrafo Único – O Imóvel acima descrito pertence ao Loteamento denominado **TRÊS BARRAS**, situado no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, sem benfeitorias com as confrontações constantes na planta do referido loteamento, de propriedade do município de Três Barras do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 14 de maio de 2015.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL